



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 48/20

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>27 / 11 / 20</u>	<u>01 / 12 / 2020</u>	<u>01 / 12 / 2020</u>	<u> / / </u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>UNANIMIS</u>	

Ementa: AutORIZA o Poder Executivo a promover
por tempo determinado os contratos tempo-
ralios da Secretaria Municipal de Educaç
e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁸...../2020

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente os seguintes cargos, autorizados pelas Leis Municipais nº 2.377/2018, nº 2.406/2018 e nº 2.443/2019, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
20 Professores Nível I	20 horas (conforme Lei Municipal nº 1572/2002)	R\$ 1.033,44
	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1572/2002)	R\$ 2.066,88
20 Professores Nível II	20 horas (conforme Lei Municipal nº 1572/2002)	R\$ 1.276,33
	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1572/2002)	R\$ 2.552,66
18 Atendentes de Creche	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002)	R\$ 888,28
03 Merendeiras	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002)	R\$ 888,28
03 Motoristas	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002)	R\$ 1.097,17
05 Operários	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002)	R\$ 712,27
11 Serventes	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002)	R\$ 712,27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 27 de Novembro de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação das Leis Municipais nº 2377/2018, 2406/2018 e 2443/2019 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores para trabalhar na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Observamos que não estão sendo criados novos cargos, apenas renovando os já existentes, pois atualmente não existem profissionais suficientes no Quadro de Carreira, para suprir as vagas necessárias para o bom andamento dos serviços desta Secretaria. O Concurso Público 001/2020 já foi publicado, mas está suspenso devido a Pandemia da Covid-19.

Esta prorrogação dos contratos temporários faz-se necessária, também, para suprir possíveis afastamentos em decorrência de aposentadorias, readaptações e licenças de qualquer natureza junto às Instituições da Educação Municipal.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Novembro de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico

referente ao Projeto de Lei n.º 48/2020

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 02 (duas página)e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

deverá ser expreso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

A justifica do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade dos serviços para seu bom andamento, bem como, dar continuidade a demanda daquela secretaria.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 30 de novembro 2020

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/2020

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 48/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 30 de NOVEMBRO de 2020.

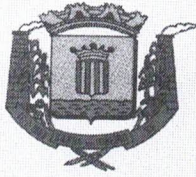
José Luis Gonçalves
Presidente



Claudir da Silva
Secretário



Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 48/2020

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 48/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 30 de NOVEMBRO de 2020.


Athos do Amaral Maicá
Presidente

Lucas Campos da Silva
Secretário

Eduardo Bischoff
Relator